

Bevap Participações Ltda.

CNPJ/MF nº 35.315.310/0001-80 – NIRE 35.235.680.132

1ª Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento, as partes: **Cartellone do Brasil Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 01.802.223/0001-35, com sede na Rua Comendador Araújo, nº 323, Cj. 62, Centro, CEP 80420-000, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 01.204.234.135, em sessão de 23 de novembro de 1999, neste ato devidamente representada, nos termos de seu Contrato Social, por seu administrador **Juan Manuel Rubio**, argentino, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RNE nº V808362-T, inscrito no CPF sob o nº 012.262.809-86, com endereço profissional anteriormente indicado; **Central Bioenergética Rio Preto Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 10.515.422/0001-53, com sede na Rodovia MG 181, Km 85, Estrada da Fazenda São Geraldo, s/n, sala 03, Zona Rural, CEP 38770-000, na Cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31.211.370.865, em sessão de 10 de junho de 2019, neste ato devidamente representada por seus Diretores **Gabriel Sustaita**, argentino, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RNE nº G107474-7 CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF sob o nº 237.729.718-81, e **Marcos Tadeu de Moraes**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.989.341-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 182.979.808-12, ambos com endereço profissional localizado na Rodovia MG 181, Km 85, Estrada da Fazenda São Geraldo, s/n, Zona Rural, CEP 38770-000, na Cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais; **Cluster Bioenergia Eireli**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.819.210/0001-18, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 23º andar, sala 2309, parte, Itaim Bibi, CEP 04534-002, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.602.332.736, em sessão de 06 de julho de 2018, neste ato devidamente representada por seu administrador **Gabriel Sustaita** e **Marcos Tadeu de Moraes**, acima qualificados; **Cobra Construções Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 02.806.624/0001-26, com sede na Rua Comendador Araújo, nº 323, Cj. 66, Centro, CEP 80420-000, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCEPAR sob o NIRE 01.206.854.351, em sessão de 25 de agosto de 2010, neste ato devidamente representada, nos termos de seu Contrato Social, por seu procurador **Diego Luis Piatti**, argentino, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RNE nº V464512-B, inscrito no CPF sob o nº 229.992.068-44, com endereço profissional anteriormente indicado; **PPX Participações S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 11.425.560/0001-04, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 1.120, 4º andar, sala 42-A, Itaim Bibi, CEP 04534-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.435.443, em sessão de 27 de fevereiro de 2012, neste ato devidamente representada, nos termos de seu Estatuto Social, por seus Diretores **Sérgio Macedo Facchini**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de RG nº 3.812.577, inscrito no CPF sob o nº 298.449.168-87; e **Daniilo Luiz Lasi Moura**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.859.569, inscrito no CPF sob o nº 291.367.808-47, ambos com endereço profissional anteriormente indicado; **RA3G Participações S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 21.866.905/0001-19, com sede na Rua Benedito Carolo, nº 1.251, sala 01, Cidade Industrial, CEP 81290-060, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCEPAR sob o NIRE 41.300.092.427, em sessão de 21 de janeiro de 2015, neste ato devidamente representada, nos termos de seu Estatuto Social, por seu diretor e procurador **Carlos Roberto Nunes Lobato**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.340.355-3, inscrito no CPF sob o nº 335.061.160-53, com endereço profissional anteriormente indicado; e **Veliko 01 Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 22.396.008/0001-51, com sede na Avenida Antonio Carlos Magalhães, nº 3.591, Ed. Empresarial WN, salas 1.408, Parque Bela Vista, CEP 40280-000, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29.204.188.606, em sessão de 07 de maio de 2015, neste ato devidamente representada nos termos de seu Contrato Social por seu administrador **Jorge Goldenstein**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 00.850.085-16 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 196.708.345-20, com endereço profissional anteriormente indicado; Únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **Bevap Participações Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.315.310/0001-80, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 23º andar, sala 2309, parte, Itaim Bibi, CEP 04534-002, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.235.680.132, em sessão de 25 de outubro de 2019 ("Sociedade"); Resolvem, de comum acordo, celebrar a presente 1ª Alteração do Contrato Social da Sociedade ("1ª Alteração"), de acordo com os seguintes termos e condições: **1. Transformação da Sociedade:** 1.1. As sócias, acima qualificadas, por deliberação unânime, resolveram transformar a Sociedade do tipo empresária limitada para anônima de capital fechado, em conformidade com os artigos 1.113 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), e dos artigos 220 e seguintes da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), renunciando as sócias, de maneira expressa, ao direito de retirada previsto no artigo 1.114 do Código Civil. 1.2. Resolveram as sócias, outrossim, alterar a denominação da Sociedade de **Bevap Participações Ltda.** para **Bevap Participações S.A.** ("Companhia"). 1.3. Estando a totalidade do capital social da Sociedade, no valor de R\$ 256.506.649,68 (duzentos e cinquenta e seis milhões e quinhentos e seis mil e seiscientos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos) totalmente subscrito e integralizado em bens, ficam convertidas as 25.650.664,968 (vinte e cinco milhões e seiscientos e cinquenta milhões e seiscientos e cinquenta mil e novecentos e sessenta e oito) quotas representativas do capital social da Sociedade e, com valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada, em 25.650.664,968 (vinte e cinco milhões e seiscientos e cinquenta milhões e seiscientos e cinquenta mil e novecentos e sessenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais foram neste ato subscritas nos termos do Boletim de Subscrição, que faz parte da presente 1ª Alteração como Anexo I. 1.4. A sede e o objeto social da Companhia permanecerão os mesmos. **2. Administração da Companhia:** 2.1. A Companhia passará a ser administrada por um Conselho de Administração composto por até 09 (nove) membros titulares e por até 06 (seis) membros suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, de acordo com as sistemáticas estabelecidas no Acordo de Acionistas da Companhia, podendo ser Independentes ou não, com mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, bem como por uma Diretoria composta de, no mínimo, 02 (dois) membros, sendo um deles o Diretor Presidente e os demais sem denominação específica, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. 2.2. Diante da deliberação acima, foram eleitos para os cargos de membros titulares do Conselho de Administração os Srs. **Sérgio Macedo Facchini**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.812.577 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 298.449.168-87, com endereço profissional localizado na Rua Joaquim Floriano, nº 1.120, 4º andar, sala 42-A, Itaim Bibi, CEP 04534-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Daniilo Luiz Lasi Moura**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.859.569 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 291.367.808-47, com endereço profissional localizado na Rua Joaquim Floriano, nº 1.120, 4º andar, sala 42-A, Itaim Bibi, CEP 04534-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Juan Manuel Rubio**, argentino, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RNE nº V808362-T, inscrito no CPF sob o nº 012.262.809-86, com endereço profissional localizado na Rua Comendador Araújo, nº 323, Cj. 62, Centro, CEP 80420-000, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná; **Miguel Angel Sostres**, argentino, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RNE nº V514061-4, inscrito no CPF sob o nº 011.231.559-33, com endereço profissional localizado na Rua Comendador Araújo, nº 323, Cj. 62, Centro, CEP 80420-000, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná; **Diego Luis Piatti**, argentino, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RNE nº V464512-B, inscrito no CPF sob o nº 229.992.068-44, com endereço profissional localizado na Rua Comendador Araújo, nº 323, Cj. 66, Centro, CEP 80420-000, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná; **Jorge Goldenstein**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 00.850.085-16 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 196.708.345-20, com endereço profissional localizado na Avenida Antonio Carlos Magalhães, nº 3.591, Edifício Empresarial WN, salas 1403 a 1407, CEP 40280-000, na cidade de Salvador, Estado da Bahia; e, **Rosana Passos de Pádua**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.044.415-6 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 055.886.028-11, com endereço profissional na Alameda dos Anapurus, nº 1.102, conjunto 61, Indianópolis, CEP 04087-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, esta última como Conselheira Independente. Os demais cargos de Conselheiro titular e seu suplente, bem como de Conselheiro Independente ficarão vagos. 2.3. Como suplentes dos membros titulares do Conselho de Administração eleitos acima, foram também eleitos os Srs. **Eduardo Fanelli de Brito Vianna**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.669.570 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 284.388.448-98, com endereço profissional localizado na Rua Joaquim Floriano, nº 1.120, CEP 04534-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro suplente do Conselheiro **Sérgio Macedo Facchini**, acima qualificado; **Guilherme Facchini Rossi**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.612.150-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 260.136.188-36, com endereço profissional localizado na Rua Joaquim Floriano, nº 1.120, CEP 04534-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro suplente do Conselheiro **Daniilo Luiz Lasi Moura**; **Tristen Alfredo Lorenzo Briano**, argentino, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RNE nº G468918-9, inscrito no CPF sob o nº 241.606.328-66, com endereço profissional localizado na Rua Comendador Araújo, nº 323, Cj. 62, Centro, CEP 80420-000, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como membro suplente do Conselheiro **Juan Manuel Rubio**, acima qualificado; **Laura Andrea Agostinelli**, argentina, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade RNE nº G186199-Y, inscrita no CPF sob o nº 013.836.389-77, com endereço profissional localizado na Rua Comendador Araújo, nº 323, Cj. 62, Centro, CEP 80420-000, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como membro suplente do Conselheiro **Miguel Angel Sostres**; **Federico Insa Lehoux**, argentino, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RNE nº V462343-I, inscrito no CPF sob o nº 011.231.559-05, com endereço profissional localizado na Rua Comendador Araújo, nº 323, Cj. 66, Centro, CEP 80420-000, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como membro suplente do Conselheiro **Diego Luis Piatti**, acima qualificado; e, **Gustavo Hausladen Lobato**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.329.380-6 SSP/PR, inscrito no CPF 063.039.169-61, com endereço profissional localizado na Rua Benedito Carolo, nº 1.251, sala 01, Cidade Industrial, CEP 81290-060, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como membro suplente do Conselheiro **Jorge Goldenstein**, acima qualificado. Tanto a Conselheira Independente **Rosana Passos de**

Pádua, quanto o outro Conselheiro Independente, quando oportunamente nomeado, não terão suplentes. 2.4. Todos os Conselheiros titulares e suplentes e a Conselheira Independente tomarão posse na presente data, de acordo com os Termos de Posse, os quais fazem parte da presente 1ª Alteração como Anexo II, por um mandato unificado de 02 (dois) anos contados da presente data, e declararam, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. Fixa-se a remuneração de 01 (um) salário mínimo vigente no país mensal para cada membro titular da administração da Companhia e 1/2 (meio) salário mínimo vigente no país para cada membro suplente da administração da Companhia por cada mês de efetiva atuação do referido suplente. 2.5. Para compor a Diretoria da Companhia, os atuais Diretores da Sociedade foram reconduzidos, da seguinte forma: **Gabriel Sustaita**, argentino, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RNE nº G107474-7 CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF sob o nº 237.729.718-81, residente e domiciliado no país, com endereço profissional localizado na Rodovia MG 181, Km 85, Estrada da Fazenda São Geraldo, s/n, Zona Rural, CEP 38770-000, na Cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **Marcos Tadeu de Moraes**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.989.341-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 182.979.808-12, residente e domiciliado no país, com endereço profissional localizado na Rodovia MG 181, Km 85, Estrada da Fazenda São Geraldo, s/n, Zona Rural, CEP 38770-000, na Cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia; e, **Edson Ribeiro dos Santos**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº M2.655.068 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 475.494.086-53, residente e domiciliado no país, com endereço profissional localizado na Rodovia MG 181, Km 85, Estrada da Fazenda São Geraldo, s/n, Zona Rural, CEP 38770-000, na Cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia. 2.6. Os Diretores reconduzidos tomarão posse de seus cargos na presente data, conforme Termos de Posse anexos a presente 1ª Alteração como Anexo III, e declararam, expressamente, para os fins do Artigo 174, Parágrafo 1º, da LSA, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. 2. Os Diretores foram reconduzidos para um mandato unificado de 02 (dois) anos, contados da data constante dos Termos de Posse, podendo ser reeleitos. A remuneração global dos Diretores será determinada oportunamente pelos Conselheiros. 3. **Aprovação do Estatuto Social da Companhia:** 3.1. Em virtude das deliberações acima tomadas, foi aprovado, por unanimidade e sem qualquer ressalva, o projeto do Estatuto Social da Companhia, que vigorará imediatamente com redação constante do Anexo IV desta 1ª Alteração. E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam a presente 1ª Alteração em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim e efeito de direito, tudo na presença das 02 (duas) testemunhas também abaixo assinadas e a todo o ato presente. São Paulo, 28 de outubro de 2019. **Cartellone do Brasil Ltda.**, p. **Juan Manuel Rubio**; **Central Bioenergética Rio Preto Ltda.**, p. **Gabriel Sustaita** e **Marcos Tadeu de Moraes**; **Cluster Bioenergia Eireli**, p. **Gabriel Sustaita** e **Marcos Tadeu de Moraes**; **Cobra Construções Ltda.**, pp. **Diego Luis Piatti**; **PPX Participações S.A.**, p. **Sérgio Macedo Facchini** e **Daniilo Luiz Lasi Moura**; **RA3G Participações S.A.**, p. **Carlos Roberto Nunes Lobato**; **Veliko 01 Participações Ltda.**, p. **Jorge Goldenstein**. Testemunhas: 1. Samira Borges dos Santos, RG 38.717.181-2, CPF 358.769.478-81; 2. Juliana Diana, RG 42.324.794-3, CPF 316.717.588-54. Advogada: Juliana Miyuki Honda - OAB/SP 283.627. **Estatuto Social – Capítulo I – Denominação, Natureza, Duração, Regência e Sede.** **Artigo 1º.** A **Bevap Participações S.A.** ("Companhia") é uma sociedade empresária, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com duração por prazo indeterminado. **Artigo 2º.** A Companhia se regerá por este Estatuto Social ("Estatuto"), pelo Acordo de Acionistas da Companhia a ser obrigatoriamente firmado pelas Acionistas dentro de 60 (sessenta dias) contados de 27 de setembro de 2019 e arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, notadamente pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"). **Artigo 3º.** A Sociedade tem sua sede na sede na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 23º andar, sala 2309, parte, Itaim Bibi, CEP 04534-002, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no país. **Capítulo II – Objeto Social. Artigo 4º.** A Companhia tem por objeto social a participação, na qualidade de acionista, sócia, titular ou associada, em outras empresas ou associações. **Capítulo III – Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado em bens é de R\$ 256.506.649,68 (duzentos e cinquenta e seis milhões e quinhentos e seis mil e seiscientos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), representado por 25.650.664,968 (vinte e cinco milhões e seiscientos e cinquenta milhões e seiscientos e cinquenta mil e novecentos e sessenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** As ações são indivisíveis perante a Companhia, e não reconhecerá mais que um proprietário para cada ação. **Parágrafo 2º.** A propriedade das ações é presumida como legalmente adquirida mediante registro do nome da Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Parágrafo 3º.** Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 4º.** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. **Artigo 6º.** Os aumentos de capital da Companhia poderão compreender ações ordinárias e preferenciais ou somente uma espécie, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às preferências, o limite máximo previsto em lei, bem como às disposições do Acordo de Acionistas. **Parágrafo 1º.** As Acionistas detentoras de ações ordinárias terão direito de preferência na subscrição, na proporção da participação por elas detida no capital social da Companhia, de novas ações e de valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações, a serem emitidas), na mesma proporção de suas respectivas participações no capital social, nos termos da LSA e do Acordo de Acionistas, sendo certo que as Acionistas que não subscreverem integralmente as ações ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações que lhes cabem terão as suas participações acionárias proporcionalmente reduzidas, sem qualquer penalidade adicional. **Parágrafo 2º.** A mora da Acionista na integralização de seu capital subscrito, importará na cobrança, pela Companhia, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, ou de qualquer formalidade adicional, multa moratória de 10% (dez por cento) do valor inadimplido, acrescida de correção monetária de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor não aportado, tudo aplicado *pro rata die*, encargos estes que, apesar de pagos em favor da Companhia, não integrarão o seu capital social, sem prejuízo da aplicação do Artigo 107 e seguintes da LSA. **Parágrafo 3º.** Na eventualidade de existirem sobras decorrentes da falta de integralização de ações (ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações) subscritas pela Acionista inadimplente, poderão ser elas oferecidas às Acionistas adimplentes que exerceram seu direito de subscrição, na respectiva proporção das suas participações. **Artigo 7º.** A Companhia poderá adquirir, para permanência em tesouraria ou cancelamento, suas próprias ações, até o limite do saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal, e sem a diminuição do capital social. **Parágrafo Único.** Enquanto mantidas em tesouraria, as ações respectivas não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, na forma estabelecida pelo parágrafo 4º do Artigo 30 da LSA. **Artigo 8º.** A transferência das ações do capital social da Companhia opera-se por termo lançado no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia, que deverá ser datado e assinado pelo cedente e pelocessionário, ou seus legítimos representantes e, ainda, por um dos Diretores da Companhia. **Parágrafo Único.** Qualquer transferência, ônus, gravame, venda, oferta ou cessação, de qualquer natureza, envolvendo parte das ou todas as ações emitidas pela Companhia deve ser realizada de acordo com os termos e condições estabelecidos no Acordo de Acionistas. Qualquer ato em violação às disposições de referido Acordo de Acionistas será nulo e os Diretores deverão abster-se de tomar qualquer medida de implementação contrária às referidas disposições. **Capítulo IV – Assembleia Geral. Artigo 9º.** A Assembleia Geral tem poderes para decidir sobre os negócios relativos à reforma do Estatuto e tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da Companhia, além das demais competências estipuladas no Artigo 122 da LSA e as listadas nos Parágrafos abaixo. **Parágrafo 1º.** As seguintes matérias deverão ser aprovadas por Acionistas que representem, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia: **a)** Aumentos e reduções do capital social da Companhia, cujo valor total seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); **b)** Amortização, resgate ou recompra de ações ordinárias para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como alienação das ações em tesouraria; **c)** Aprovação da conversão de ações preferenciais; **d)** Alteração nas preferências, vantagens e condições de amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais; **e)** Criação de subsidiárias integrais pela Companhia; **f)** Aprovação do Plano de Investimentos e do orçamento plurianual, desde que envolvam investimento em uma única operação ou em uma série de operações realizadas em um período de 12 (doze) meses, de valor total individual superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observado o disposto no Parágrafo 4º abaixo; **g)** Confessar falência, propor pedido de recuperação extrajudicial, ajustar pedido de recuperação judicial ou de autofalência; **e)** Dissolução e liquidação da Companhia e de quaisquer de suas subsidiárias. **Parágrafo 2º.** As seguintes matérias deverão ser aprovadas por Acionistas que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do capital social votante da Companhia: **a)** Decidir a respeito de matérias que envolvam suas subsidiárias **Bioenergética Vale do Paracatu S.A.** e **Central Bioenergética Enervale S.A.**; **b)** Mudança do objeto social da Companhia; **c)** Aumentos e reduções do capital social da Companhia, cujo valor total seja inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); **d)** Abertura e encerramento de filiais, escritórios, sucursais e representações da Companhia, em qualquer localidade do país ou do exterior, em qualquer caso; **e)** Criação de novas ações preferenciais de classe existente ou criação de novas classes de ações ordinárias ou preferenciais de emissão da Companhia; **f)** Abertura do capital da Companhia e emissão, pública ou privada, de debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, e/ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, opções de compra de ações e/ou qualquer outro título conversível em ações da Companhia; **g)** Avaliação de bens utilizados pelas Acionistas para a integralização de aumentos de capital social; **h)** Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; **i)** Alteração da política de dividendos e retenção de lucros da Companhia, assim como das regras de pagamento de dividendo obrigatório às Acionistas; **j)** Pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabeleci-

dos em lei; **k)** Qualquer alteração do número de membros do Conselho de Administração; **l)** Determinação da remuneração anual global da Administração da Companhia; **m)** Transformação da Companhia; **n)** Fusão da Companhia, a incorporação de outra sociedade pela Companhia, ou a sua incorporação por outra sociedade, ou a incorporação de ações do capital social de outra sociedade pela Companhia ou da Companhia por outra sociedade, que implique ou não em alteração na proporção das participações das Acionistas na Companhia ou na empresa resultante; **o)** Cisão da Companhia ou qualquer reorganização societária envolvendo a Companhia; **p)** Compra ou venda de participação societária em subsidiárias, diretas ou indiretas, da Companhia; **q)** Constituição de sociedade na qual a Companhia venha a deter participação societária ou acionária; **r)** Compra, venda, arrendamento, permuta de qualquer imóvel ou qualquer outra operação que implique direta ou indiretamente o direito de propriedade sobre imóvel pela Companhia; **s)** Aquisição ou alienação de ações, quotas ou valores mobiliários conversíveis em ações ou quotas de sociedades, total ou parcialmente, a qualquer título, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; **t)** Assunção de obrigação de qualquer natureza, em uma única operação ou em uma série de operações realizadas em um período de 12 (doze) meses, de valor total individual igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observado o disposto no Parágrafo 4º abaixo; **u)** Obtenção de empréstimos ou financiamentos, incluindo, mas não se limitando a, abertura de linhas de crédito e emissão de títulos de crédito e valores mobiliários, em uma única operação ou em uma série de operações realizadas em um período de 12 (doze) meses, de valor total individual igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observado o disposto no Parágrafo 4º abaixo; **v)** Aprovação da alienação e constituição de ônus reais sobre bens de valor total individual igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações realizadas em um período de 12 (doze) meses, observado o disposto no Parágrafo 4º abaixo; **w)** Concessão pela Companhia de qualquer garantia ou contragarantia, real ou fidejussória, de valor igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); **x)** Ajuizamento de ações judiciais ou instauração de arbitragem, ou a celebração de acordo em qualquer ação judicial, procedimento de arbitragem ou procedimento administrativo em que a Companhia seja parte, cujo conteúdo econômico seja igual ou não superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observado o disposto no Parágrafo 4º abaixo; **y)** Aprovação e alteração de política para a contratação de qualquer operação com parte relacionada de qualquer Acionista e, na falta desta política, aprovação de qualquer operação com partes relacionadas; **z)** Instituição de quaisquer ônus sobre ações, quotas ou valores mobiliários de outras sociedades detidas pela Companhia; **aa)** Emissão de debêntures não conversíveis em ações da Companhia; **bb)** Aprovação da empresa de auditoria aprovada para a realização da avaliação da Companhia, que não seja uma dentre as seguintes empresas: Deloitte Touche Tohmatsu ("Deloitte"), Ernst & Young ("EY"), Klynveld Peat Marwick Goerdeler ("KPMG") ou PricewaterhouseCoopers ("PwC"); **cc)** Escolha e destituição dos auditores independentes registrados no CVM para o fim de auditar as demonstrações financeiras da Companhia; e, **dd)** Instalação do Conselho Fiscal. **Parágrafo 3º.** As seguintes matérias deverão ser aprovadas por votos representativos da maioria absoluta do capital social votante da Companhia, não se computando os votos em branco: **a)** Alteração das demais disposições do Estatuto Social não previstas nos Parágrafos anteriores; **b)** Aprovação da empresa de auditoria aprovada, dentre as seguintes empresas: Deloitte, EY, KPMG ou PwC; **c)** Decisões administrativas que não afetem ou alterem o Estatuto Social da Companhia e que extrapolam as atribuições do Conselho de Administração; **d)** Criação de reservas estatutárias conforme previsto no Artigo 194 da LSA; **e)** Distribuição de dividendos, observada a política de distribuição então em vigor; **f)** Assunção de obrigação de qualquer natureza, em uma única operação ou em uma série de operações realizadas em um período de 12 (doze) meses, de valor total individual inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e observado o disposto no Parágrafo 4º abaixo; **g)** Aprovação da alienação e constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente, de valor total individual inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações realizadas em um período de 12 (doze) meses, observado o disposto no Parágrafo 4º abaixo; **h)** Celebração pela Companhia de empréstimos, financiamentos ou de contratos de qualquer natureza, ou assunção de quaisquer obrigações, de valor total individual inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações realizadas em um período de 12 (doze) meses, observado o disposto no Parágrafo 4º abaixo; **i)** Ajuizamento de ações judiciais ou instauração de arbitragem, ou a celebração de acordo em qualquer ação judicial, procedimento de arbitragem ou procedimento administrativo em que a Companhia seja parte, cujo conteúdo econômico seja inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observado o disposto no Parágrafo 4º abaixo; e, **j)** Aprovação da concessão de garantias ou contragarantias pela Companhia, de valor inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). **Parágrafo 4º.** Os valores descritos nos Parágrafos 1º, 2º e 3º acima serão atualizados anualmente pela variação do IGP-M/FVG. **Parágrafo 5º.** A aprovação das matérias previstas nos incisos I a VI e IX do Artigo 136 da LSA dá à Acionista dissidente, inclusive as detentoras de ações preferenciais, o direito de retirar-se da Companhia, mediante reembolso do valor das suas ações, nos termos do Artigo 137 da LSA. **Parágrafo 6º.** Qualquer voto proferido pelas Acionistas que seja contrário ao disposto neste Estatuto e no Acordo de Acionistas será inválido e ineficaz, não podendo ser computado pelo Presidente da Assembleia Geral da Companhia. **Artigo 10.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral será convocada na forma da lei, e, independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todas as Acionistas. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral também poderá ser convocada: (a) pelo Conselho Fiscal, se instalado, nos termos da legislação vigente; (b) por qualquer Acionista detentora de ações ordinárias quando os Administradores retardarem por mais de 60 (sessenta) dias a convocação nos casos previstos em lei, no Acordo de Acionistas e neste Estatuto; (c) por Acionistas que representem 2% (dois por cento), no mínimo, do capital social votante, quando os Administradores não atenderem, no prazo de 08 (oito) dias, o pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas; e (d) por Acionistas que representem 2% (dois por cento), no mínimo do capital social, quando os Administradores não atenderem ao prazo de 08 (oito) dias o pedido de convocação de Assembleia para instalação do Conselho Fiscal. **Parágrafo 3º.** As convocações serão realizadas de acordo com as normas legais e com o Acordo de Acionistas, com a indicação da ordem do dia, data, hora e local da Assembleia. **Parágrafo 4º.** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social votante e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. **Parágrafo 5º.** A Assembleia Geral será presidida por quem a Assembleia Geral indicar, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral escolher um dos presentes para secretariá-la. **Parágrafo 6º.** As Acionistas poderão ser representadas na Assembleia Geral por procuradores devidamente constituídos. **Artigo 11.** As Acionistas presentes ou representadas na forma da lei deverão, antes de instalada a Assembleia Geral, assinar o Livro de Registro de Presença de Acionistas, depois de terem provido a sua qualidade, pelas formas legalmente permitidas. **Parágrafo Único.** Dos trabalhos e deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas atas em livro próprio, tornando-se efetivas com o voto de tantas Acionistas quantos bastem para constituir o quórum requerido para deliberação, nos termos do Artigo 130 da LSA. **Capítulo V – Administração. Seção I – Disposições Gerais. Artigo 12.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, observados o prazo, as condições e as hipóteses determinados no Acordo de Acionistas, e uma Diretoria. **Artigo 13.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem tomar posse em até 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termos de posse no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, respectivamente, permanecendo em seus cargos, no exercício pleno de seus poderes, até a investidura dos novos Administradores eleitos. **Artigo 14.** A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos Administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada Administrador ou de forma global, indicando sua distribuição. **Parágrafo Único.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficam dispensados de caução. **Artigo 15.** Qualquer ato praticado por qualquer Acionista, Conselheiro, membro da Diretoria, procurador ou empregado que envolva a Companhia em obrigações relacionadas a atividades e transações estranhas ao seu objeto social, exceto se aprovado pelas Acionistas, assim como qualquer ato contrário aos termos deste Estatuto ou do Acordo de Acionistas, são proibidos e serão nulos perante a Companhia. **Seção II – Conselho de Administração. Artigo 16.** O Conselho da Administração é composto por até 09 (nove) membros titulares e por até 06 (seis) membros suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, de acordo com as sistemáticas estabelecidas no Acordo de Acionistas, podendo ser independentes ou não, com mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 1º.** O Presidente do Conselho de Administração será assim eleito por votação anual entre os então membros do Conselho, para o mesmo mandato. **Parágrafo 2º.** Em caso de vacância no cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, seu substituto será nomeado, nos termos do Acordo de Acionistas, para assumir as funções do antigo membro pelo resto de seu mandato. **Artigo 17.** É atribuição do Presidente do Conselho de Administração convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Parágrafo Único.** Em caso de omissão do Presidente do Conselho de Administração na convocação de reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração, qualquer Conselheiro poderá substituí-lo. **Artigo 18.** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, sendo convocadas por carta registrada, e-mail, telegrama ou qualquer outro meio que evidencie o recebimento, com antecedência mínima de 08 (oito) dias. **Artigo 19.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos seus membros. A presença do Conselheiro suplente nas reuniões de Conselho de Administração somente será permitida na ausência do respectivo Conselheiro titular. **Artigo 20.** As reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas em conformidade com o Regulamento das Reuniões de Conselho de Administração da Companhia, que estiver em vigor por ocasião da reunião. **Artigo 21.** O Conselho de Administração terá as atribuições previstas em lei, além daquelas abaixo expressamente definidas: **a)** Eleição dos membros da Diretoria; **b)** Aprovação do Plano de Investimentos e do orçamento plurianual, desde que envolvam investimento em uma única operação ou em uma série de operações realizadas em um período de 12 (doze) meses, de valor total individual igual ou inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); **c)** Aprovação da alienação e constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente de valor total individual superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações realizadas em um período de 12 (doze) meses; **d)** Assunção

continua ...

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 12/06/2025



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



... continuação da 1ª Alteração do Contrato Social realizada em 28 de outubro de 2019 da Bevap Participações Ltda. de obrigação de qualquer natureza ou celebração de contratos, em uma única operação ou em uma série de operações realizadas em um período de 12 (doze) meses, de valor total individual superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e) Obtenção de empréstimos ou financiamentos, incluindo, mas não se limitando a, abertura de linhas de crédito e emissão de títulos de crédito, em uma única operação ou em uma série de operações realizadas em um período de 12 (doze) meses, de valor total individual superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); f) Ajuizamento de ações judiciais ou instauração de arbitragem, ou a celebração de acordo em qualquer ação judicial, procedimento de arbitragem ou procedimento administrativo em que a Companhia seja parte, cujo conteúdo econômico varie entre de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); g) Acompanhamento da gestão da Diretoria e exame, a qualquer tempo, dos livros e papéis da Companhia, bem como solicitação de informações sobre contratos celebrados ou em fase de celebração e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse; h) Criação de Comitês internos da Companhia, definição de suas atribuições, composições e nomeação de seus membros, os quais serão órgãos de auxílio na definição das estratégias de gestão da Companhia, não tendo, contudo, poderes deliberativos; i) Aprovação das proposições da Diretoria para estabelecimento de: (i) Diretriz Estratégica; (ii) Política de contratação de seguros; (iii) Política salarial e de benefícios; (iv) Propositura de ações judiciais contra o Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais, observado o limite determinado no item "f" acima; e, (v) Regimento Interno e Código de Ética da Companhia. **Parágrafo 1º.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria absoluta dos seus membros. **Parágrafo 2º.** Os valores descritos no presente Artigo serão atualizados anualmente, pela variação do IGP-M/FGV. **Seção III – Diretoria. Artigo 22.** A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe, observadas as competências da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais, e, assim: **a)** Zelar pela observância da lei, deste Estatuto, do Acordo de Acionistas e pelo cumprimento das deliberações das Acionistas e do Conselho de Administração; **b)** Preparar e apresentar anualmente para aprovação das Acionistas, até o dia 15 de novembro de cada ano, o Plano de Investimentos/Receitas/Despesas para o exercício social subsequente e para a próxima safra; **c)** Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia, imprimindo-lhes a orientação mais adequada ao objeto social; **d)** Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria jurídica; **e)** Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações das Assembleias Gerais e das Reuniões do Conselho de Administração; **f)** Planejar, organizar e comandar as atividades sociais, em consonância com as diretrizes fixadas pelas Acionistas e pelo Conselho de Administração; **g)** Intervir em todos os atos, serviços, operações e negócios sociais, sempre que julgar necessário; **h)** Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelas Acionistas e pelo Conselho de Administração; **i)** Administrar e gerir os negócios sociais; e, **j)** Propor ao Conselho de Administração a constituição de regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à Administração da Companhia. **Parágrafo Único.** A Diretoria

não é um órgão colegiado, podendo reunir-se a critério dos Diretores para tratar de aspectos operacionais. **Artigo 23.** A Diretoria é composta de, no mínimo, 02 (dois) membros, sendo um deles o Diretor Presidente e os demais sem denominação específica, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º.** Caberá à Diretoria, como órgão executivo da Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia, dentro dos limites traçados pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, ficando os Diretores investidos dos poderes para praticar os atos relativos ao objeto social, exceto aqueles vedados por lei, pelo Acordo de Acionistas ou neste Estatuto, como atribuições de outros órgãos. **Parágrafo 2º.** É vedada a outorga, em nome da Companhia, de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros, exceto se aprovadas nos termos deste Estatuto. **Parágrafo 3º.** O Conselho de Administração deverá definir as atribuições dos Diretores. **Parágrafo 4º.** Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, caberá a outro substituí-lo. Ocorrendo vacância permanente de cargo da Diretoria, o Conselho de Administração deverá ser convocado para, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da vacância do cargo, realizar a eleição de novo Diretor. **Artigo 24.** Observadas as limitações de alçada estabelecidas no Acordo de Acionistas e no Estatuto, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura de quaisquer 02 (dois) Diretores; de qualquer Diretor em conjunto com um procurador; ou de 02 (dois) procuradores, em conjunto. **Parágrafo Único.** As procurações serão sempre outorgadas por quaisquer 02 (dois) Diretores em conjunto, sendo que deverão conter os poderes específicos do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 01 (um) ano. **Capítulo VI – Conselho Fiscal. Artigo 25.** O Conselho Fiscal operará de forma não permanente, e, quando instalado, será composto de 07 (sete) membros, eleitos pelas Acionistas nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia. **Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal funcionará somente nos exercícios sociais em que for instalado por deliberação da Assembleia Geral, possuindo as competências, responsabilidades e deveres definidos na LSA. **Parágrafo 2º.** Os Conselheiros Fiscais nomeados não serão remunerados pela Companhia e não terão suplentes. **Parágrafo 3º.** O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações. **Parágrafo 4º.** O Conselho Fiscal poderá, a seu critério, solicitar à Diretoria a contratação de auditores independentes às expensas da Companhia, para acompanhar a gestão administrativa contábil, bem como para emissão de parecer técnico. **Capítulo VII – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros. Artigo 26.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 27.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Artigo 28.** O lucro líquido do exercício terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** Na destinação do lucro líquido do exercício deverão ser observadas pelas Acionistas as disposições constantes do Acordo de Acionistas. **Capítulo VIII – Transformação. Artigo 29.** A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, desde que por deliberação das Acionistas, observado o quórum estabelecido no Acordo de Acionistas. **Capítulo IX – Liquidação. Artigo 30.** A Companhia se dissolverá

e entrará em liquidação nos casos previstos em lei e neste Estatuto, respeitado o quórum qualificado para tal deliberação. **Parágrafo Único.** Compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante, ou liquidantes, que deverão atuar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração, respeitado o quórum qualificado para tal deliberação. **Capítulo X – Acordo de Acionistas. Artigo 31.** A Companhia observará o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, na forma do Artigo 118 da LSA, cabendo à Administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados contra o Acordo de Acionistas. **Capítulo XI – Solução de Controvérsias. Artigo 32.** Para fins deste Estatuto será caracterizado como "Impasse" toda e qualquer controvérsia, divergência ou disputa decorrente da interpretação, aplicação e/ou execução do presente Estatuto. **Artigo 33.** No caso de qualquer Impasse, as Acionistas evidenciarão seus melhores esforços e negociarão de boa-fé alternativas justas e adequadas a fim de solucionar tal impasse durante o prazo máximo de 15 (quinze) dias, doravante denominado "Prazo de Negociação", contado a partir do envio de correspondência encaminhada por uma Acionista à(s) outra(s) Acionista(s), informando sobre a existência de um Impasse. **Parágrafo Único.** Se durante o Prazo de Negociação, as Acionistas chegarem a um consenso com relação às matérias do Impasse, a decisão tomada pelas Acionistas será tida como final e será por elas implementada compulsoriamente. Caso o Impasse ocorrido não seja resolvido amigavelmente, pelas Acionistas, durante o Prazo de Negociação, o mesmo será decidido de acordo com as regras estabelecidas no Artigo 34 abaixo. **Artigo 34.** Quaisquer controvérsias ou divergências entre as Acionistas decorrentes de ou relacionadas a este Estatuto serão submetidas à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e será dirimida de acordo com o procedimento previsto no Regulamento da Câmara de Mediação e Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas. **Parágrafo 1º.** O Tribunal Arbitral será integrado por três árbitros, sendo que cada parte da arbitragem indicará um árbitro e, o terceiro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será indicado pelos dois árbitros nomeados pelas partes da arbitragem. **Parágrafo 2º.** O procedimento arbitral realizar-se-á na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil e será conduzido em caráter confidencial e na língua portuguesa. **Parágrafo 3º.** Exceto pelos honorários dos respectivos advogados, os quais serão arcados pelas Acionistas, individualmente, todas as demais despesas e custas de arbitragem serão suportadas conforme o Regulamento da Câmara de Mediação e Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas. **Artigo 35.** Para fins de medida coercitiva ou procedimento cautelar de natureza preventiva, provisória ou permanente, que seja necessário para garantir a efetividade do procedimento arbitral, bem como quaisquer medidas judiciais relativas ao presente Estatuto, as Acionistas elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente Estatuto. **Artigo 36.** As disposições do Capítulo XI permanecerão em vigor até a conclusão de todas as questões ou ações judiciais porventura decorrentes de ou relacionadas a este Estatuto. São Paulo, 28 de outubro de 2019. **Cartellone do Brasil Ltda.** p. Juan Manuel Rubio; **Central Bioenergética Rio Preto Ltda.** p. Gabriel Sustaita e Marcos Tadeu de Moraes; **Cluster Bioenergética Eireli** p. Gabriel Sustaita e Marcos Tadeu de Moraes; **Cobra Construções Ltda.** pp. Diego Luis Piatti; **PPX Participações S.A.** p. Sérgio Macedo Facchini e Danilo Luiz Iasi Moura; **RA3G Participações S.A.** p. Carlos Roberto Nunes Lobato; **Veilko O1 Participações Ltda.** p. Jorge Goldenstein. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 597.889/19-3 e NIRE 35.300.544.684 em 18/11/2019. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

☎ Contato: (11) 3361-8833

✉ Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL

São Paulo

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 12/06/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Ourinhos Saneamento S.A.

(Em Constituição)

Ata da Assembleia Geral de Constituição

Data, Horário, Local: Aos 23 de maio de 2024, às 09:00 horas, na Cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, na Avenida Jose Marques de Souza, 555, Conjunto Residencial Cizira Sandano Migliari, cep: 19915-080. **Presença:** reuniram-se em Assembleia Geral: (1) **GS Inima Brasil Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 913, 6º andar, conjunto 61, Itaim Bibi, CEP 04534-013, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.905.300/0001-21, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Paulo Roberto de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº M-206.007 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 374.712.876-91, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 913, 6º andar, conjunto 61, Itaim Bibi, CEP 04534-013; e (2) **Traçado Construções e Serviços Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afêres de Magalhães, nº 92, sala 77, bairro de Santana, CEP 02034-006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.472.805/0001-38, neste ato representada por seus sócios administradores, Sr. Everton Andreetta, de nacionalidade brasileira, natural de Passo Fundo RS, separado judicialmente, nascido em 10/12/1971, administrador de empresas, com residência e domicílio em Erechim RS, na Rua Ulderico Franklin da Silva nº 195 – Bairro José Bonifácio, CEP 99701-530 carteira de identidade n.º 9045332311 SSP/PC RS e CPF n.º 623.044.450-04, e Sr. Rodrigo Andreetta, de nacionalidade brasileira, natural de Passo Fundo RS, casado pelo regime de separação total de bens, nascido em 06/11/1976, empresário, com residência e domicílio em Erechim RS, na Rua Victório Pagliosa nº 81 – Casa 11 – Bairro Piranga, CEP 99700-568 carteira de identidade n.º 3062563717, expedida pela SSP/RS e CPF n.º 681.718.620-04, sendo a totalidade dos subscritores do capital social da companhia a ser constituída, conforme Boletim de Subscrição que faz parte da presente como **Anexo I. Mesa:** Presidente, Sr. Paulo Roberto de Oliveira; Secretária, Sra. Cristiane Cordeiro von Ellenrieder. **Ordem do Dia:** (i) deliberar a respeito da constituição de uma sociedade por ações de propósito específico sob a denominação de Ourinhos Saneamento S.A. (“Companhia”) e aprovação do Estatuto Social da Companhia; se aprovada a constituição da Companhia, deliberar sobre (ii) a subscrição do capital social; (iii) a eleição dos membros do Conselho de Administração; e (iv) a eleição dos membros da Diretoria. **Deliberações tomadas por unanimidade:** (i) O Sr. Presidente, após declarar instalada a assembleia, esclareceu que sua finalidade era a de constituir uma sociedade anônima de propósito específico denominada Ourinhos Saneamento S.A., que terá o prazo de duração necessário ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão para prestação plena do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Ourinhos, no Estado de São Paulo, nos termos do Edital de Licitação Pública – Concorrência Pública n.º 15/2023 (“Contrato de Concessão”). Colocado em votação o projeto de Estatuto Social (**Anexo II**), foi este aprovado pela unanimidade dos subscritores. (ii) O capital social subscrito será de R\$ 33.477.115,00 (trinta e três milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, cento e quinze reais) dividido em 33.477.115 (trinta e três milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, cento e quinze) ações ordinárias, todas nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, tendo por objeto social específico e exclusivo o cumprimento do Contrato de Concessão. O Sr. Presidente esclareceu que os subscritores procederam à subscrição da totalidade das ações representativas do capital inicial da Companhia, no valor de R\$ 33.477.115,00 (trinta e três milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, cento e quinze reais), a serem integralizadas da seguinte forma: (i) o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor estimado dos investimentos previstos para o primeiro ano de concessão, equivalentes a R\$ 10.043.135,00 (dez milhões, quatrocentos e trinta e cinco reais), sendo que R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão integralizados na presente data e o restante deverá ser integralizado até a assinatura do Contrato de Concessão; e (ii) o valor remanescente de R\$ 23.433.980,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta reais) deve ser integralizado em moeda corrente nacional até o final do 3º (terceiro) ano de vigência do Contrato de Concessão. O Sr. Presidente informou, ainda, que será realizado em banco de primeira linha o depósito da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da Lei nº 6.404/76. De acordo com o Boletim de Subscrição anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta ata, a distribuição do capital social é a seguinte: (a) a acionista **GS Inima Brasil Ltda.** subscreverá 25.107.837 (vinte e cinco milhões, cento e sete mil e oitocentos e trinta e sete) ações ordinárias, nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, no valor total de R\$ 25.107.837,00 (vinte e cinco milhões, cento e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais), integralizados da seguinte forma: (a) R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) foram aportados na presente data em moeda corrente nacional e R\$ 7.524.851,00 (sete milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais) serão aportados, em moeda corrente nacional, até a assinatura do Contrato de Concessão; e (b) o restante deverá ser integralizado até o final do 3º (terceiro) ano de vigência do Contrato de Concessão. (iii) A Assembleia Geral de Constituição aprovou a proposta pela unanimidade dos subscritores, sem qualquer ressalva, o Sr. Presidente, ato contínuo, pediu à Secretária que lesse o Boletim de Subscrição e o projeto de Estatuto Social da Ourinhos Saneamento S.A., documentos estes que foram devidamente rubricados pela mesa e que passam a integrar a presente ata, como seus **Anexos I e II**, respectivamente. Em vista da aprovação do Estatuto e da subscrição de seu capital social inicial, é constituída neste ato a sociedade por ações Ourinhos Saneamento S.A., com sede na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, na Avenida Jose Marques de Souza, 555, Conjunto Residencial Cizira Sandano Migliari, cep: 19915-080; (iii) Ato subsequente, os acionistas, após votação, elegeram para membros efetivos do Conselho de Administração, para um mandato de 3 (três) anos a contar desta data, permitida a reeleição, os senhores: (1) **Paulo Roberto de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº M-206.007 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 374.712.876-91, com endereço profissional no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 913, 6º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-013; (2) **Carlos Roberto Ferreira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.739.402 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.427.938-06, com endereço profissional no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 913, 6º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-013; (3) **Everton Andreetta**, brasileiro, administrador de empresas, separado judicialmente, portador da cédula de identidade nº 9045332311 SSP/PC RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 623.044.450-04, residente e domiciliado Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Ulderico Franklin da Silva, n.º 195, Jose Bonifácio, CEP: 99.701-530. Os membros do Conselho de Administração são investidos, neste ato, em seus cargos e declaram não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, conforme Termos de Posse (**Anexo III**). (iv) Os membros do Conselho de Administração recém-eleitos e empossados, nomeiam o Sr. **Paulo Roberto de Oliveira**, já qualificado, como Presidente do Conselho de Administração. (v) Os membros do Conselho de Administração não farão jus a remuneração. (vi) Os Conselheiros recém empossados, elegem neste ato, para membros da Diretoria, para um mandato de 3 (três) anos a contar desta data, o Sr. **Paulo Roberto de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº M-206.007 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 374.712.876-91, com endereço profissional no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 913, 6º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-013, para o cargo de **Diretor Presidente**; o Sr. **Fernando Schlieper**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.146.892-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 297.897.218-11, com endereço profissional no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 913, 6º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-013, para o cargo de **Diretor Administrativo-Financeiro**; e o Sr. **Juliano Locatelli**, brasileiro, engenheiro civil, em regime de união estável, portador da cédula de identidade RG n.º 1088036882 SJS/ RJ RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.375.23054, residente e domiciliado no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Thomaz Gonzaga, 799, apto. 402, Vila Annes, CEP 99020-170, para o cargo de **Diretor Técnico**. Nesta data, os Diretores eleitos tomam posse nos respectivos cargos mediante assinatura dos Termos de Posse (**Anexo IV**), que também foram lavrados em livro próprio, e declaram, expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, que não estão incurso em nenhum crime que os impeça de exercer as atividades mercantis ou participar da administração da Companhia, bem como não estão condenados ou sob o efeito de condenação, a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional e contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Todas as deliberações foram tomadas pela unanimidade dos acionistas. **Lavratura e Leitura da Ata:** oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, sem que ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. **Mesa:** Presidente, Sr. **Paulo Roberto de Oliveira**; Secretária, Sra. **Cristiane Cordeiro von Ellenrieder**. **Acionistas Presentes:** **GS Inima Brasil Ltda.** e **Traçado Construções e Serviços Ltda.** A presente ata e cópia fiel da lavrada em livro próprio. **Conselheiros Eleitos:** Paulo Roberto de Oliveira; Carlos Roberto Ferreira; e Everton Andreetta. **Diretores Eleitos:** Paulo Roberto de Oliveira, Diretor Presidente; Fernando Schlieper, Diretor Administrativo-Financeiro; Juliano Locatelli, Diretor Técnico. **Acionistas Fundadores:** **GS Inima Brasil Ltda.**, p. Paulo Roberto de Oliveira; **Traçado Construções e Serviços Ltda.**, p. Everton Andreetta e p. Rodrigo Andreetta. **Visto**

do Advogado: Cristiane Cordeiro von Ellenrieder, OAB/SP 162.254. JUCESP/NIRE nº 3530063973-1 em 11/06/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I Da denominação, da sede, do objeto e da duração.** **Artigo 1º** - A Ourinhos Saneamento S.A., doravante denominada simplesmente “Concessionária” ou “Companhia”, é uma sociedade por ações de propósito específico com sede e foro na Cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, na Avenida Jose Marques de Souza, 555, Conjunto Residencial Cizira Sandano Migliari, cep: 19915-080, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (a “Lei das S.A.”). **Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto social específico e exclusivo o cumprimento do Contrato de Concessão para prestação plena do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Ourinhos, no Estado de São Paulo, nos termos do Edital de Licitação Pública (“Edital”) – Concorrência Pública n.º 15/2023 (“Contrato de Concessão”). **§1º** - É vedado à Companhia praticar quaisquer atos estranhos ao seu objeto social. **Artigo 3º** - O prazo de duração da Companhia será o necessário para cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão. **Capítulo II. Do capital social e das ações.** **Artigo 4º** - O capital social da Companhia totalmente subscrito e parcialmente integralizado é de R\$ 33.477.115,00 (trinta e três milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, cento e quinze reais) dividido em 33.477.115 (trinta e três milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, cento e quinze) ações ordinárias, todas nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) **§1º** – As Acionistas se obrigam a integralizar totalmente o capital social da Companhia, em moeda corrente nacional, até o final do 3º (terceiro) ano de vigência do Contrato de Concessão. **§2º** – Na hipótese de qualquer das Acionistas deixar de subscrever e/ou integralizar as ações emitidas em aumento do capital social da Companhia, necessário para o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no Edital e no Contrato de Concessão, as (s) outras (s) Acionista(s) deverá(ão) subscrever e/ou integralizar tal participação, na mesma proporção das ações detidas por cada qual, ou indicar terceiros (desde que aprovados previamente pelo(s) Acionista(s) adimplente(s) para que subscravem e/ou integralizem as ações emitidas em aumento de capital que não foram subscritas e/ou integralizadas pela Acionista inadimplente. **§3º** – A Acionista que deixar de subscrever e/ou integralizar suas ações, estará sujeita a penalidades gradativas de multa, suspensão dos direitos políticos e econômicos, e, ao final, diluição da sua participação societária e venda compulsória das ações, nos moldes e prazos a serem definidos no Acordo de Acionistas. **Artigo 5º** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia. **Artigo 6º** - Qualquer mudança do controle acionário da Companhia dependerá de prévia anuência do Poder Concedente. **§1º** - A Companhia não poderá contrair empréstimos ou obrigações estranhas ao seu objeto social ou cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato de Concessão. **Capítulo III. Da assembleia geral.** **Artigo 7º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, observadas as prescrições legais e estatutárias. **Artigo 8º** - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou de acordo com as prescrições legais, sendo que a convocação deverá ser realizada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade das Acionistas na Assembleia. A escolha do secretário caberá ao Presidente da Assembleia Geral. **Artigo 9º** - A aprovação de qualquer matéria pelas Acionistas em Assembleia Geral da Companhia será efetuada por maioria simples de voto das Acionistas que comparecerem às respectivas Assembleias Gerais, ressalvada a aprovação de quaisquer das matérias abaixo enumeradas, que exigirão os votos favoráveis de Acionistas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das ações ordinárias presentes na respectiva Assembleia Geral, em qualquer convocação: (i) Transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação; (ii) Autorização aos administradores a confessar falência ou pedir recuperação judicial; (iii) Deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício, determinando a constituição de reservas ou a distribuição de resultados, inclusive por meio de juros sobre o capital próprio, conforme a política que vier a ser estabelecida pelas Acionistas; (iv) Aprovação da avaliação de bens no caso de integralização de capital por meio de ativos; (v) Remuneração global anual dos membros da Diretoria estatutária, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (vi) Autorização para assunção de empréstimos e/ou mutações, emissão de debêntures ou para a prática de quaisquer outros atos que impliquem captação de recursos de terceiros pela Companhia; (vii) Aprovação de revisões ou renegociações do Contrato de Concessão; (viii) Autorização para emissão de valores mobiliários, inclusive bônus de subscrição; (ix) Autorização para oferecimento pela Companhia de garantias reais ou pessoais; (x) Aprovação dos termos das garantias ou contragarantias que deverão ser prestadas pelas Partes a terceiros em favor da Companhia; (xi) Autorização para alienação de bens do ativo permanente; (xii) Autorização para aumento, redução ou abertura de capital; (xiii) Autorização para aquisição de ações da própria Companhia, nas hipóteses permitidas em lei; (xiv) Aprovação de contas dos administradores e das demonstrações financeiras; (xv) Alteração do estatuto social da Companhia; (xvi) Quaisquer transações da Companhia com seus administradores, partes relacionadas ou ainda administradores de partes relacionadas. **§1º** - As matérias enumeradas neste Artigo são de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas. **§2º** – As Assembleias Gerais que tenham por objeto quaisquer das matérias enumeradas neste Artigo apenas poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de Acionistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social com direito de voto; em segunda convocação serão instaladas com qualquer número. **§3º** - Serão observados pela Companhia e oponentes a terceiros, desde que tenham sido arquivados na sua sede, os acordos celebrados entre as Acionistas, nos termos do art. 118 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **Capítulo IV. Da administração.** **Seção I – Das disposições gerais.** **Artigo 10** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva. **§1º** - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador, empregado ou preposto da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social. **§2º** - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse e ser lavrado em livro próprio, observadas as disposições legais. Finto o mandato os administradores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores. **Seção II – Do conselho de administração.** **Artigo 11** - O Conselho de Administração da Companhia será composto de 03 (três) membros, Acionistas ou não da Companhia, sendo 02 (dois) deles indicados pelo Acionista Majoritário, dentre eles o Presidente, e 01 (um) deles indicado pelo(s) acionista(s) minoritário(s), desde que esse(s) detenha(m), no mínimo, 15% (quinze por cento) de participação na Companhia, para um mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição, devendo permanecer nos cargos até a posse dos novos membros eleitos. **§1º** - Salvo se demonstrada a prática de ato grave ou contrário às disposições deste Estatuto Social ou a finalidade da Companhia, os membros do Conselho de Administração da Companhia somente poderão ser removidos ou substituídos pelos Acionistas que os indicaram. **§2º** - No caso de vacância no Conselho de Administração, o Acionista que indicou o Conselheiro que ocupava o cargo vago deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, proceder à indicação de novo membro. **§3º** - Nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente, suas funções serão temporariamente exercidas por qualquer outro Conselheiro por ele indicado. **Artigo 12** - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia. **§1º** - A convocação deverá ocorrer por escrito e com comprovante de recebimento, bem como ser acompanhada do material de apoio e de todas as informações relevantes necessárias à deliberação dos Conselheiros sobre os assuntos da ordem do dia. **§2º** - Excepcionalmente, e desde que comprovada a urgência e a necessidade, o Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Conselheiro poderá convocar reunião em prazo inferior ao estabelecido no caput, obedecendo às disposições deste Artigo. **§3º** - O Presidente do Conselho de Administração facultará, sempre que solicitado com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a participação na reunião de qualquer membro do Conselho por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, desde que os Conselheiros que participarem remotamente da reunião de Conselho ratifiquem o seu voto por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência de referida reunião, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata. **§4º** - Caso, no prazo indicado no §3º acima, não ocorra a ratificação, por escrito, do voto proferido pelo Conselheiro que participou remotamente da Reunião, referido Conselheiro será considerado como ausente da Reunião e qualquer manifestação sua será excluída da ata da Reunião. **Artigo 13** - Competirá ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios da Companhia, devendo pronunciar-se sobre as matérias que não foram expressamente atribuídas pela legislação aplicável, por este Estatuto ou por Acordo de Acionistas à Assembleia Geral e/ou à Diretoria. **Artigo 14** - O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 2 (dois) membros. **§1º** - Com exceção das matérias abaixo listadas, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos membros que participaram da reunião, cabendo ao Presidente do Conselho o direito de proferir o voto de desempate, se necessário. **§2º** - As matérias abaixo enumeradas exigirão o voto favorável de 3 (três) membros do Conselho de Administração, presentes à respectiva reunião do Conselho de Administração: (i) Qualquer questão cuja efetiva consequência econômica para a Companhia, assim entendida como o efetivo desembolso financeiro pela Companhia e/ou uma decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em um exercício social; (ii) Aprovação do plano de investimentos, aprovação de planos de negócios, abrangendo “Capex”, “Opex” e receitas; (iii) Aprovação de modelo de gestão, incluindo organograma, plano de cargos e salários (exceto dos membros da Diretoria estatutária) e alçadas da Diretoria, incluindo suprimentos; e (iv) Definição de empresa de auditoria a ser contratada. **Seção III – Da diretoria.** **Artigo 15** - A administração corrente da Companhia será assegurada por uma Diretoria Executiva formada por 3 (três) diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico, sendo o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro indicados pelo Acionista Majoritário, e o Diretor Técnico indicado pelo(s) acionista(s) minoritário(s), desde que esse(s) detenha(m), no mínimo, 15% (quinze por cento) de participação na Companhia, para o mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição, devendo os mesmos permanecerem nos cargos até a posse dos novos membros eleitos. **§1º** - Salvo se demonstrada a prática de ato grave ou contrário às disposições deste

Estatuto Social ou à finalidade da Companhia, os Diretores da Companhia somente poderão ser removidos ou substituídos pelos Acionistas que os indicaram. **§2º** - No caso de vacância na Diretoria, o Acionista que indicou o Diretor que ocupava o cargo vago deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, proceder à indicação de novo membro. **Seção IV – Da representação da companhia.** **Artigo 16** - A representação ativa e passiva da Companhia, em Juízo e fora dele, será sempre exercida por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, ou (ii) 1 (um) procurador com poderes específicos em conjunto com 1 (um) Diretor. **§1º** - Os instrumentos de mandato serão sempre firmados por 02 (dois) Diretores da Companhia, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente, e não poderão ter prazo superior a 02 (dois) anos, vedado o subestabelecimento, salvo aqueles com finalidade *ad judicium*, que poderão ter prazo indeterminado. **§2º** - Exclusivamente aos atos relativos à solicitação e validação de certificados digitais credenciados pela ICP Brasil, a representação da Companhia poderá ser exercida isoladamente pelo Diretor indicado como representante legal perante a Receita Federal do Brasil. **Capítulo V. Do conselho fiscal.** **Artigo 17** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, oportunamente composto de 03 (três) membros eleitos e 03 (três) membros suplentes, que funcionará em caráter não permanente, somente nos exercícios em que for instalado, por deliberação das Acionistas, conforme faculta o artigo 161 da Lei das S.A. **Capítulo VI. Do exercício social, do balanço e dos resultados.** **Artigo 18** - O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras com observância das prescrições legais. **Artigo 19** - A Companhia poderá levantar balanços intermediários e, por deliberação do Conselho de Administração, declarar e distribuir à conta dos lucros apurados nesses balanços, os respectivos dividendos. **§1º** - A distribuição de dividendos ficará condicionada aos limites fixados pela Lei das S.A., quer quantitativamente, quer quanto à periodicidade de sua distribuição, sendo que o dividendo obrigatório será de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da referida lei. **§2º** - A Companhia somente distribuirá dividendos excedentes ao dividendo mínimo obrigatório ou quaisquer outros benefícios societários, previstos neste Estatuto Social, quando resultarem da apuração, ao final do exercício social, de lucros decorrentes do objeto social e desde que tais dividendos ou benefícios societários remanesçam após o pagamento de obrigações vencidas decorrentes do Contrato de Subconcessão, ainda que tais obrigações tenham se originado em exercícios financeiros anteriores ao da apuração dos lucros. **§3º** - A Companhia poderá, ainda, pagar juros sobre o capital próprio, na forma e no limite da legislação aplicável. **§4º** - Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos. **Capítulo VII. Da reorganização societária e da dissolução.** **Artigo 20** - A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante, bem como se o Conselho Fiscal funcionará durante o período. **Capítulo VIII. Da arbitragem e do foro.** **Artigo 21** - Se quaisquer disputas, conflitos ou discrepâncias de qualquer natureza (doravante referidos conjuntamente como um “Conflito”) surgirem entre as Acionistas e/ou entre as Acionistas e a Companhia (“Partes”), as Partes deverão utilizar seus melhores esforços para solucionar o Conflito. **§1º** - Para tal objetivo, qualquer uma das Partes deverá notificar a outra de sua intenção de iniciar o procedimento descrito no caput, de acordo com o qual as Partes deverão se reunir para tentar solucionar tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé (“Notificação de Conflito”). **§2º** - Exceto se disposto de forma contrária neste Estatuto, no caso de as Acionistas e/ou a Companhia falharem em chegar a um consenso, nos termos do caput, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da entrega da Notificação de Conflito de uma Parte à outra, o Conflito será submetido à Arbitragem, como estipulado neste Capítulo. **Artigo 22** - A Arbitragem será conduzida perante e de acordo com as regras da Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial (“CAMARB”). A Arbitragem será submetida ao Tribunal Arbitral de três árbitros. **§1º** - A Parte interessada notificará as outras e o Presidente da Câmara, por escrito, de sua decisão de submeter a divergência à arbitragem, informando, desde já, o objeto da divergência. **§2º** - Os árbitros serão nomeados de acordo com o regulamento da Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial. **§3º** - O procedimento arbitral terá lugar no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e será conduzido de acordo com a legislação brasileira vigente por critérios exclusivos de Direito, na língua portuguesa. **§4º** - A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as Partes de acordo com seus termos. **§5º** - A sentença arbitral será lida como solução do Conflito, devendo as Partes, independentemente de terem participado do procedimento arbitral, aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de suas vontades em relação ao Conflito. **§6º** - As Partes suportarão em iguais proporções os honorários dos árbitros e demais custos de arbitragem cobrados pela Câmara, salvo se o laudo arbitral decidir integralmente em favor de uma das Partes, caso em que os árbitros condenarão a(s) Parte(s) vencida(s) ao pagamento de seus honorários, demais custos de arbitragem cobrados pela Câmara e, ainda, ao reembolso de honorários advocatícios razoáveis incorridos pela Parte vencedora, conforme valores estipulados no laudo arbitral. As demais despesas eventualmente incorridas pelas Partes, inclusive, mas não limitado a despesas com viagens, transporte e cópias reprográficas, não serão objeto de qualquer tipo de reembolso ou indenização, independente do resultado da arbitragem. **Artigo 23** - As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, apenas e tão somente com essa finalidade: I – Decidir sobre medida liminar ou cautelar, em caso de urgência, requerida por quaisquer das Partes, sendo certo que o pedido de uma medida liminar ou cautelar, seja antes ou depois do início do processo de arbitragem, não deverá ser considerado inconsistente com o uso ou renúncia a qualquer das disposições contidas neste Capítulo VII; e II – Garantir a completa realização do procedimento arbitral, nos termos do presente Capítulo VIII. **Artigo 24** - A execução da sentença arbitral poderá ser realizada por qualquer juízo que tenha jurisdição sobre as Acionistas e/ou sobre a Companhia. **Capítulo IX. Das práticas anticorrupção e proteção de dados.** **Artigo 25** - Todo e qualquer ato lesivo, especialmente contra a Administração e o Patrimônio Público, ou que atentem contra os princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, devem ser repudiados pelas Acionistas, que se comprometem a pautar suas atividades e relacionamentos na mais alta legalidade e moralidade, observando a legislação vigente, tal como o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa), Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Lei nº 9.613/1998 (Crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores), Lei nº 12.529/2011 (Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência), bem como a legislação anticorrupção brasileira e compromissos internacionais anticorrupção assumidos pelo Brasil, especialmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, por fim, o Decreto nº 11.129/2022, o qual regulamenta a responsabilização administrativa prevista na Lei Anticorrupção. Por isso, as Acionistas declaram e garantem que elas, suas afiliadas e todos os seus membros do conselho, diretores executivos e funcionários, quando atuando em seus nomes, observarão as legislações supramencionadas. **Artigo 26** - As Acionistas declaram que: (i) têm conhecimento e obrigam-se a cumprir todas as leis aplicáveis com referência às atividades contempladas por este Estatuto Social; (ii) não fazem ou instruem que sejam feitos quaisquer pagamentos, empréstimos, promessas ou ofertas de pagamentos, presentes de qualquer quantia ou qualquer valor que gere obtenção de vantagem indevida ou ilícita, direta ou indiretamente, de funcionário público; (iii) não participam, direta ou indiretamente, de qualquer fraude de contratos e/ou procedimentos licitatórios, manipulação do equilíbrio econômico-financeiro de contratos, impedimento ou obstrução de atividade investigativa ou fiscalizatória de órgãos competentes; (iv) não burlam qualquer controle interno de contabilidade, não falsificam qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros contábeis; (v) não estão sendo processados e/ou investigados, em qualquer esfera, por descumprimento ao disposto no item (i) supra; e (vi) que envidarão seus melhores esforços para garantir que seja cumprido com o disposto neste artigo, devendo tais declarações e garantias serem cumpridas enquanto perdurar a Companhia. **Artigo 27** - As Acionistas declaram e garantem que nenhuma parte de suas remunerações, de seus reembolsos e/ou outros benefícios, assim como de seus eventuais parceiros, é, foi ou será, direta ou indiretamente, concedida, paga, oferecida, prometida ou garantida, para fins de (i) influenciar qualquer ato ou decisão do funcionário público no exercício de sua função pública; (ii) induzir o funcionário público a fazer ou omitir qualquer ato que viole os seus deveres legais; (iii) induzir o funcionário público a fazer uso de sua influência no Poder Público para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão; ou (iv) influenciar, de qualquer forma, um funcionário público para assessorar as Acionistas para obter ou conseguir negócios ou qualquer vantagem ou benefício indevido nos negócios (inclusive, porém sem a isso se limitar, vantagens tributárias ou aduaneiras, ou matérias semelhantes). **Artigo 28** - Se, durante a vigência da Companhia, as Acionistas tomarem ciência de que as declarações e garantias previstas nos artigos antecedentes deste Capítulo não são mais fiéis ou verdadeiras, esta terá de comunicar as demais Acionistas, por escrito, dentro de 10 (dez) dias úteis a fim de que tomem as medidas cabíveis. **Artigo 29** - Na hipótese de violação das declarações e garantias previstas neste Capítulo, acordam as Acionistas que aquele que descumpriu o estabelecido deverá ressarcir a outra Acionista de todas as perdas e danos, diretos ou indiretos, por ela experimentados em virtude das alterações ocorridas nas declarações. A Acionista responsável por modificar as declarações dispensará todo e qualquer direito de indenização, seja a que título for, em face da outra Acionista. **Artigo 30** - As Acionistas não admitirão qualquer forma de represália a aqueles que reportarem violação ou suspeita de violação de leis, regulamentos, normas vigentes e do presente Estatuto Social. **Artigo 31** - As Acionistas se comprometem a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais, incluindo, mas não limitando, a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), além das demais normas e políticas para o tratamento dos Dados Pessoais, responsabilizando-se por qualquer dano direto comprovadamente provocado aos titulares dos dados pessoais violados em virtude do descumprimento ou cumprimento inadequado das obrigações legais de proteção dos dados pessoais. **Visto do Advogado:** Cristiane Cordeiro von Ellenrieder, OAB/SP 162.254.

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 12/06/2025



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



DM Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

CNPJ/MF nº 91.669.747/0001-92 – NIRE 35.300.613.414

Edital de Convocação – Assembleia Geral Extraordinária

Convocamos os Srs. acionistas da **DM Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento** ("Companhia"), na forma da lei, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada, no dia 19 de junho de 2025, às 14 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, 521, Sala 09, Bloco 2, Bairro Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870, para deliberar sobre a seguinte **Ordem do Dia: (i)** o resgate e posterior cancelamento da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia que remanesceram em circulação após a oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro realizada por sua controladora, **DMCore Holding Financeira S.A.**, sem modificação do valor do capital social, conforme previsto no art. 4º, § 5º, da Lei das S.A. e no art. 8º, parágrafo único, alínea "d", do Estatuto Social da Companhia, com a respectiva alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** a alteração do Artigo 1º do Estatuto Social para refletir o cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia; e **(iii)** a autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários, bem como a ratificação de todos os atos já praticados, para a implementação das deliberações a serem tomadas. São José dos Campos, 11 de junho de 2025. Presidente do Conselho de Administração. (11, 12 e 13/06/2025)

Renovar Ambiental Participações S.A.

CNPJ/MF nº 00.280.334/0001-66 – NIRE 35.300.385.098

Edital de Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas da **Renovar Ambiental Participações S.A.** a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do art. 123 da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76) e da Cláusula 6ª de seu Estatuto Social, a ser realizada no dia 19 de junho de 2025, às 10 horas, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eng. Antônio Jovino, nº 220, conj. 41, sala B, Vila Andrade, CEP: 05727-900, a fim de deliberar sobre **(i)** a Re-Ratificação da ata da Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") de 02 de junho de 2025. São Paulo (SP), 10 de junho de 2025. **Marcel Gelfi** – Diretor. (11, 12 e 13/06/2025)

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

datamercantil.com.br

☎ **Contato:** (11) 3361-8833

✉ **Orçamentos:** comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL

São Paulo

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 12/06/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

